



## **A UNIÃO É A RESPOSTA** na luta pela saúde do comércio

# Medidas emergenciais

## **1 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO GRUPO DE RISCO E DEMAIS EMPREGADOS**

Autorizada a suspensão do contrato pelo período de 01/03/2021 a 30/06/2021, pagando no mínimo um abono equivalente à 70% do valor do salário contratual do empregado, sem natureza salarial, mediante acordo escrito entre empresa e empregado.

## **2 REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO**

Permissão para redução de salário e jornada em 25%, por até 180 (cento e oitenta) dias, mediante acordo escrito entre empresa e empregado.

Banco de horas negativo durante a redução de salário: As empresas podem aplicar a redução de salário sem a contrapartida de redução proporcional da jornada. O percentual de 25% por cento da jornada de trabalho, não reduzida em razão da adoção dessa opção, deverá ser utilizada para compensação de horas negativas existentes em banco de horas do empregado.

## **3 PAGAMENTO DE SALÁRIO**

a) O salário correspondente ao mês de Março de 2021 poderá ser pago integralmente até o dia 16 (dezesesseis) de Abril de 2021;

b) O salário correspondente ao mês de Abril de 2021 poderá ser pago integralmente até o dia 18 (dezoito) de Maio de 2021;

c) O salário correspondente ao mês de Maio de 2021 poderá integralmente ser pago até o dia 18 (dezoito) de Junho de 2021.

A empresa que não adotar a forma de pagamento, pode optar por realizar o pagamento dos salários dos empregados dos meses de Março, Abril e Maio, nos meses respectivamente subsequentes, em 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 (dez) e 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 (vinte e cinco).

## **4 BANCO DE HORAS NEGATIVO**

As horas negativas, não trabalhadas em decorrência do fechamento do comércio, podem ser compensadas até o dia 31/10/2021.

## **5 VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO**

Fica autorizado o pagamento em dinheiro, em substituição ao Vale Transporte, sem natureza salarial, desde que de comum acordo com o empregado.

## **6 ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**

Até 31 de julho, possibilidade de antecipação de férias, com aviso de 48 horas de antecedência.

### **As férias:**

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

III - Empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

O pagamento da remuneração das férias concedidas poderá ser efetuado observando os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

II - 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

O adicional de 1/3 de férias pode ser pagos junto com o 13º salário.

## **7 CANCELAMENTO DE FÉRIAS**

Ocorrendo a reabertura das atividades comerciais suspensas por ato do Poder Público fica o empregador autorizado a antecipar o retorno de férias do empregado (individuais ou coletivas) desde que o comunique com antecedência, de no mínimo quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.